



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23034.020511/2020-16

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na pretensa aquisição de materiais e equipamentos para reforçar as medidas de segurança no FNDE perante o enfrentamento da pandemia de importância mundial, em decorrência da COVID-19 (Coronavírus), conforme condições e especificações contidas neste documento.

Item	Descrição/especificação	Identificação CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	Termômetro clínico digital infravermelho , medição de temperatura corporal à distância 5 a 10 cm, Tempo para medição, 1 segundo, Tempo de auto desligamento até 20 segundos Peso: Aprox. 125g (incluindo pilhas), Alimentação: 2 pilhas AAA ou AA. OBS: verificar também os itens 1.2.1, 4.3 e 8.1.1.2 deste Projeto Básico.	438089	Unidade	8
2	Máscara de tecido , com cor, contendo 3 camadas, uma camada mais interna feita de material hidrofílico (por ex., algodão ou misturas de algodão); 2) uma camada mais externa feita de material hidrofóbico (por ex., polipropileno, poliéster ou misturas	0470061	Unidade	1.000

	<p>desses materiais), para limitar a contaminação externa por penetração até o nariz e a boca do usuário, 3) uma camada intermediária hidrofóbica feita de material sintético não tecido, como polipropileno, ou uma camada de algodão, para melhorar a filtração ou reter gotículas, lavável, de uso adulto, onde permite a proteção da boca e nariz, composto de elástico roliço para sustentação/fixação, espessura de 2mm a 3mm.</p> <p>OBS: verificar também os itens 1.2.1, 1.5.1, 4.3 e 4.4 deste Projeto Básico.</p>			
3	<p>Máscaras de proteção descartável: confeccionada em tripla camada, descartável, tecido não tecido (TNT) à base de polipropileno, com eficiência de filtragem igual ou superior a 98% para partículas e eficiência de filtragem bacteriológica igual ou superior a 95%, clipe nasal embutido não perfurante e material ajustável à área do nariz e boca, com elásticos de sustentação, cor branca.. Dimensões (largura x altura):17,0 cm x 9,0 cm; tolerância: +/- 0,5 cm. Caixa 50 unidades.</p> <p>OBS: verificar também os itens 1.2.1 e 4.3 deste Projeto Básico.</p>	433920	Caixa	20
4	<p>Dispensador de álcool em gel (Totem), com acionamento por pedal, com</p>	470308	Unidade	5

	<p>recipiente de no mínimo 1 litro, largura mínima 30cm, altura mínima de 1,30cm, máxima de 1,50cm, base metal, placa poliestireno, logotipo impressão digital colorida .</p> <p>OBS: verificar também os itens 1.2.1, 1.5.2, 4.3, 5.3.1 e 8.1.1.3 deste Projeto Básico.</p>			
--	---	--	--	--

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2.1 No caso de divergências entre as especificações dos itens e as descrições do código CATMAT cadastrado na Cotação Eletrônica no Comprasnet, prevalecerão as especificações constantes deste Projeto Básico.

1.2.2 Em observância ao inciso I do art.48 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, esta contratação será destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

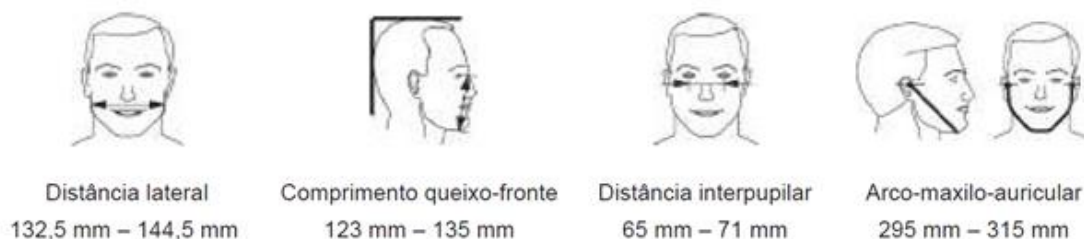
1.3 A pretensa aquisição tem efeito emergencial, em razão da situação de importância mundial, por decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

1.4 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens individuais e lacradas, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, fabricantes, data de fabricação, validade, lote e outras especificações de acordo com as suas características.

1.5 Características adicionais para os itens 2 e 4:

1.5.1 **MÁSCARA EM TECIDO – ITEM 2:**

1.5.1.1 Seguir as dimensões para confecção de acordo com a Norma Técnica da ABNT, na forma da imagem abaixo.



1.5.1.2 As especificações contidas na tabela acima para o item (2), estão de acordo com às orientações repassadas pela Organização Mundial de Saúde, link https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6194:opas-disponibiliza-em-portugues-novo-guia-da-oms-sobre-mascaras-cirurgicas-e-de-tecido&Itemid=812.

1.5.1.3 Quando da confecção e entrega das máscaras, a contratada deverá observar que serão 500 máscaras na cor azul pantone 634C e 500 máscaras na cor branca.

1.5.1.4 O elástico de sustentação deverá ser na mesma cor da máscara.

1.5.1.5 Por se tratar de máscara lavável/reutilizável, as costuras deverão ser reforçadas, o que significa que deverão ser empregadas as devidas técnicas, materiais e equipamentos (máquinas, linhas, agulhas, pontos, etc.) suficientes para garantir que a fixação dos tecidos seja firme e resistente, de modo que as máscaras não apresentem falhas ou defeitos de costura e no acabamento, assim como rompimentos e esgarçamentos dos tecidos.

1.5.1.6 Deverão ser utilizadas linhas de costura da mesma cor da máscara.

1.5.1.7 Cada máscara deve ser devidamente acondicionada em embalagem individual de plástico transparente.

1.5.2 DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL (TOTEM) – ITEM 4:

1.5.2.1 A arte (logotipo) que deverá compor a estrutura de poliestireno do equipamento será de responsabilidade do FNDE, que a enviará à empresa Contratada na forma disposta no item 5.3.1 deste Projeto Básico.

1.5.2.2 A empresa deverá dimensionar a arte enviada pelo FNDE, de modo que todo equipamento contenha as informações necessárias de cuidados básicos de saúde, conforme orientações do FNDE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. O Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública, em 4 de fevereiro de 2020.

2.2 Neste contexto, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Assim, o FNDE deu início à organização de ações a serem desenvolvidas para superar o momento de crise, com o menor impacto, zelando pelo bem-estar e a saúde da sua força de trabalho, com foco na segurança e prevenção de contaminação de seu corpo funcional, uma vez que a vida humana é mais importante do que qualquer outro bem.

2.3 A OMS divulgou que a pandemia do Coronavírus segue em expansão, embora alguns países tenham conseguido controlar os contágios. No entanto, alertou mais uma vez para a situação do Brasil, que segundo dados do Ministério da Saúde, em 23 de julho de 2020 tem mais de 2.287.475 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco) casos de infecção e 84.082 (oitenta e quatro mil e oitenta e duas) mortes.

2.4 Diariamente, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Após consulta ao painel Coronavírus, atualizado em 23/07/2020 às 19:00min, foi apresentada a síntese de casos, de óbitos, de incidência e de mortalidade, conforme segue:

Síntese de casos, óbitos, incidência e mortalidade

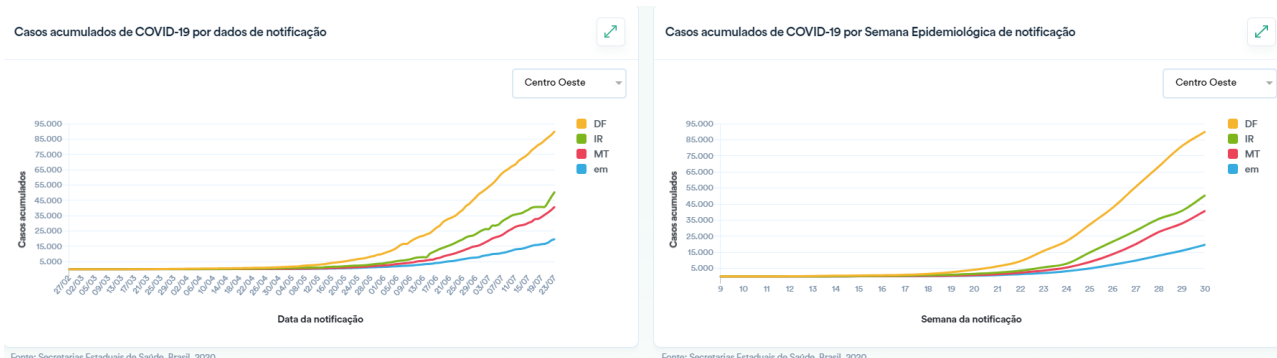
Pesquise uma localidade Brasil

	Casos	Óbitos	Incidência / 100mil hab.	Mortalidade / 100mil hab	Atualização
Brasil	2.287.475	84.082	1088,5	40,0	23/07 19:00
> Sul	179.127	3.813	597,6	12,7	23/07 19:00
> Centro-Oeste	200.907	4.237	1232,8	26,0	23/07 19:00
> Norte	373.116	11.399	2024,4	61,8	23/07 19:00
> Nordeste	753.593	26.625	1320,4	46,7	23/07 19:00
> Sudeste	780.732	38.008	883,5	43,0	23/07 19:00

Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde, Brasil, 2020

2.5 O Distrito Federal, onde se encontra sediado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registrou por meio do Ministério da Saúde, até

a presente data, 90.023 (noventa mil e noventa e três) casos infectados pela COVID-19 e 1.218 (mil e duzentos e dezoito) óbitos. Nesse contexto, importante colacionar a imagem abaixo que ilustra a curva ascendente de pessoas infectadas pela COVID-19 no DF, vejamos:



COVID-19 – Ministério da Saúde, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>, em 23 de julho de 2020

2.6 O Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus. Sendo assim, são necessárias ações complementares e essenciais no momento epidêmico

2.7 Por meio do Decreto Nº 40.939, de 02 de julho de 2020, do Governo do Distrito Federal dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências. Estabelecendo em seu Art. 5º que, em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, entre eles, o item – utilizar máscaras de proteção facial e também aferir a temperatura, ao longo do expediente, incluída a chegada e saída de todos os prestadores de serviços.

2.8 Ao que pese a promulgação da Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, da Presidência da República que dispensa a obrigatoriedade da utilização de máscaras dentro de Órgãos Públicos, o FNDE no uso de suas atribuições adotará enquanto percorrer o estado de calamidade pública por decorrência do Coronavírus, a necessidade de utilização de máscara, afim de evitar a propagação do vírus, bem como fortalecer os cuidados básicos de saúde com os servidores e colaboradores do FNDE.

2.9 Sendo assim, a utilização de máscaras de proteção respiratória destina-se ao uso por pessoas saudáveis que não tenham sintomas clínicos de infecção viral e que não estejam em contato com pessoas portadoras de sintomas dessas infecções.

2.10 O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosem ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais. Estas máscaras atuam como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral.

2.11 Além disso, a OMS atualizou um guia com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19, inclusive para países e territórios que avaliam recomendar ou já recomendam o uso por pessoas sem sintomas. O organismo internacional também voltou a reforçar que as máscaras cirúrgicas e respiradores, devem ser priorizadas para profissionais de saúde, como forma de prevenir o contato com o vírus e ajudar no combate a propagação do Coronavírus na sociedade.

2.12 Sendo assim, na preocupação com a saúde dos profissionais que laboram suas atividades no órgão, o FNDE fornecerá quando do retorno da rotina de trabalho uma máscara de tecido de proteção facial para cada servidor e colaborador, visando fortalecer às ações preventivas de propagação do Coronavírus, como também intensificar as campanhas educativas no âmbito do FNDE de valorização e bem-estar dos profissionais.

2.12.1 O quantitativo apurado dos profissionais que retornarão as suas atividades na Autarquia sob regime de revezamento, são aqueles que não se enquadram no Grupo de Riscos e também aqueles que se exige a necessidade de trabalho presencial. Dessa forma, o FNDE distribuirá para cada servidor 2 (duas) unidades de máscaras de tecido, sendo uma na cor branca e uma na cor azul pantone 634C, totalizando o quantitativo de 1.000 (mil) máscaras para atender a força de trabalho que retornará as atividades, sob escala de revezamento.

2.13 Além do quantitativo previsto no item 2.12, considerando que antes do surto da pandemia o FNDE recebia cerca de 280 (duzentos e oitenta) visitantes nas dependências físicas da Autarquia, será adotado como medida de segurança um estoque reserva de máscaras descartáveis, para fornecimento quando do esquecimento de um profissional ou visitantes que quiser adentrar no Órgão. O

estoque reserva terá como dimensionamento o período de 6 (seis) meses para suprimento das eventualidades que porventura ocorrerem nesse período.

2.13.1 Ao que pese a utilização de máscara cirúrgica ser mais frequente na rede hospitalar por profissionais de saúde, o FNDE na preocupação com os servidores e colaboradores adotará a aquisição como medida de prevenção a pandemia.

2.13.2 Será adotado o índice de 3% sobre a quantidade de visitantes para obter o resultado necessário da aquisição. Esse índice não tem uma base científica, visto a situação singular que a pandemia promoveu, considera-se que a cada 100 pessoas que entram no FNDE, 3 (três) esquecerão a máscara.

2.13.3 O quantitativo suficiente para atender a demanda do FNDE e aqueles que visitam a Autarquia foi dimensionado de acordo com a tabela abaixo:

Item	Visitantes por dia	Dias por mês	Meses	Índice	Total de máscaras previstas	Quantitativo de caixas
3	280	20	6	3%	1.000*	20

*esse valor foi arredondado utilizando-se o critério de adequação ao quantitativo de máscaras acondicionadas na caixa, ou seja, 50 unidades.

2.14 Pretende-se, também, a utilização de termômetro clínico digital infravermelho, para aferir a temperatura dos servidores e colaboradores que desempenham suas atividades no FNDE, objetivando mapear as pessoas que porventura podem ter contraído o vírus e apresentar temperatura acima do estado normal clínico de um ser humano estável, com temperatura corpórea média de 36,7 a 37°.

2.15 Vale lembrar, que um dos sintomas característicos de uma pessoa contaminada pelo Coronavírus, é a apresentação de febre, razão pela qual faz-se necessária a aquisição de Termômetro para identificar os possíveis casos de COVID-19, como também a forma de prevenção e mapeamento por parte da Autarquia.

2.16 O quantitativo de termômetros a serem adquiridos foi dimensionado de acordo com o quadro abaixo:

Edificação	Níveis de acesso	Quantitativo de termômetros
Ed. Sede	Portaria de entrada (2), acesso garagem 3º subsolo e 4º subsolo, porta de emergência 2º subsolo	5
Ed. DEBRA	Portaria de entrada	1
Equipe da Brigada de Incêndio		2

2.16.1 Para cada ponto de acesso será disponibilizado um termômetro, com exceção da portaria principal, que possui um quantitativo superior de transeuntes e por isso será necessário 2 (dois) equipamentos para atender a demanda diária.

2.16.2 Embora a equipe da brigada de incêndio possua termômetros para aferição de temperatura com o contato direto ao paciente, os equipamentos não possuem a tecnologia de infravermelho para medição da temperatura e segurança no combate a pandemia do novo coronavírus, razão pela qual, faz-se necessário um termômetro de infravermelho para compor os equipamentos de pronto atendimento aos usuários do FNDE, um para o edifício sede e outro para o Edifício DEBRA.

2.17 Faz-se necessário também a aquisição de Dispensador (Toten) com dispositivo de álcool em gel nos acessos de garagens (3º e 4º subsolo) do Edifício Sede e entrada principal, incluindo Ed. Debra, pois são locais de recepção com grande vulto de pessoas e necessita de fortalecer ações de segurança para inibir a proliferação do vírus.

2.18 A distribuição dos DISPENSADORES (TOTENS) se dará da seguinte forma:

Edificação	Níveis de acesso	Quantitativo de Dispensadores (Totens)
Ed. Sede	Portaria de entrada (2), garagens 3º subsolo e 4º subsolo.	4
Ed. DEBRA	Portaria de entrada	1

2.19 Quanto a efetiva necessidade do FNDE em realizar a pretensa aquisição, é notória que a situação de pandemia vivenciada no Brasil exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias para proteção do corpo laboral contra o vírus.

2.20 Objetiva-se, portanto, que a aquisição pleiteada atenda de forma escalonada as necessidades do Órgão, na medida que às atividades na Autarquia retomem ao normal, sobretudo, evidenciando a preocupação com a saúde de todos os servidores e colaboradores que laboram suas atividades diárias na Edificação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento dos itens constante na tabela 1 conforme as condições e especificações contidas neste Projeto Básico.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos insumos.

Sustentabilidade

3.3 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.4 A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

3.5 A sustentabilidade para aquisição dos itens detalhados no bojo deste Projeto Básico, tem natureza específica para a correta utilização dos itens a serem adquiridos, objetivando reforçar as ações de segurança para o retorno das atividades do órgão, sobretudo no que tange aos cuidados básicos de saúde e o bem-estar de toda a força de trabalho do FNDE.

3.6 Como pode ser comprovado no item 2 deste Projeto Básico, justifica-se de forma essencial a aquisição do material, em observação ao contexto vivenciado a nível mundial em decorrência da pandemia do Coronavírus e, como tal insumo é imprescindível como medida de prevenção a propagação do vírus.

3.7 Nesse contexto o item máscara em tecido têm uma importância educativa dentro das dependências do órgão e perante a sociedade, visto que a máscara fabricada em tecido poderá ser devidamente reutilizada, aderindo ao critério sustentável e assegurando sobretudo o descarte de forma inapropriada, o que pode desencadear a propagação do vírus e o aumento de lixo.

3.8 As embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização e/ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volumes e peso nas dimensões requeridas, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível.

3.9 Deverão ser adotadas pelos fornecedores as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo a outras orientações que versem sobre a matéria.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2 É possível observar, diante das especificações contidas no bojo deste Projeto Básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade ofertarem suas propostas de acordo com às características do objeto.

4.3 As especificações contidas neste Projeto Básico devem ser rigorosamente atendidas, ainda que estejam em divergência com o cadastrado no CATMAT.

Do envio de amostras para o item 2 – máscaras de tecido:

4.4 Respeitando a ordem de classificação, a empresa que obtiver o menor preço para o item (2) desta contratação (máscara de tecido) deverá enviar 2 (duas) amostras do objeto, sendo uma na cor branca e a outra na cor azul pantone 634C, respeitando

as características e especificações contidas no teor deste Projeto Básico, especialmente nos itens 1.1 e 1.5.1:

4.4.1 As amostras a que se refere o item 4.4 não incorrerão custos para o FNDE, e serão utilizadas para análise e conferência do atendimento às especificações e aos requisitos de qualidade, podendo ser destruídas durante o processo de análise.

4.4.2 A contar da comunicação do órgão, a empresa terá o prazo máximo de **3 (três) dias** úteis para o envio da amostra ao FNDE, no endereço SBS, quadra 02, Bloco F, aos cuidados do setor Qualidade de Vida, telefone (61) 2022-4565 e/ou 2022-4813.

4.4.3 Juntamente das amostras, a empresa deverá apresentar uma declaração de que o objeto encontra-se integralmente de acordo com as condições e especificações contidas no teor deste Projeto Básico, inclusive discriminando, na declaração, cada matéria-prima utilizada para a confecção das máscaras.

4.4.4 Fica sob responsabilidade do FNDE aferir a compatibilidade da amostra encaminhada pela empresa às características e especificações estabelecidas, aprovando-a ou reprovando-a, elaborar relatório circunstanciado, o qual conterá a demonstração objetiva de cada aspecto analisado, inclusive por meio de registros fotográficos, no que couber.

4.4.5 O ato adjudicatório para o fornecimento do objeto será realizado mediante aprovação da amostra encaminhada pela empresa.

4.4.6 Caso a primeira colocada não seja aprovada, o FNDE convocará os demais licitantes respeitando a ordem de classificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Nesta contratação não será necessário firmar termo de contrato, tendo em vista o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

5.3 A contratação será consolidada mediante a emissão de nota de empenho pelo FNDE que será expressamente comunicada ao fornecedor pela área técnica responsável.

5.3.1 Quando da comunicação da emissão da nota de empenho, o FNDE disponibilizará ao fornecedor do item 4 (Totem com dispenser de álcool em gel) o

logotipo do FNDE com informações de saúde para impressão digital no local apropriado do equipamento.

5.4 A partir da expressa comunicação pelo FNDE, a contratada terá o prazo de três dias úteis para confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

5.5 A contagem do prazo de entrega dar-se-á a partir da confirmação formal da Contratada do recebimento da Nota de Empenho, tendo o prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos para a entrega dos materiais e/ou equipamentos.

5.6 Como condição para a contratação o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Uma vez consolidada, a contratação terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.8 As obrigações recíprocas entre a contratada e o FNDE correspondem ao estabelecido no presente Projeto Básico.

5.9 O objeto será entregue pelo fornecedor no Ed. Sede FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF, térreo, e ficará sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, equipe técnica do Qualidade de Vida, a conferência de todos os itens de acordo com as especificações e condições previstas neste Projeto Básico, assim como a correspondência dos produtos entregues à amostra aprovada, no caso das máscaras de tecido.

5.10 Por decorrência da situação de pandemia, a Contratada deverá entrar em contato antecipadamente com o setor responsável, por meio dos telefones (61) 2022-4565, 2022-4813, via e-mail qualidadedevida@fnde.gov.br, para informar o dia da entrega.

6. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo **10 (dez) dias** corridos, em remessa única, após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho por parte da Contratada, na forma disposta nos itens 5.4 e 5.5.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta encaminhada pela Contratada.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e sem uso, com garantia contra defeitos de fabricação (garantia mínima de 90 dias, a conta da data de entrega);

8.1.1.2 O termômetro deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.1.3 O Totem deverá ser entregue montado, com a logo do FNDE e informações de saúde, contendo manual do usuário, versão em português, devendo a empresa contratada fornecer informações quanto à troca do recipiente e o manejo do equipamento.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição a pronta entrega.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

16.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.3 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

17.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto Básico ocorrerão à conta do Programa de Trabalho 12.122.0032.2000.0053, Ação Orçamentária 2000, PTRES 169961, Fonte de Recurso 100, Plano Interno: VFF37N0124N, Natureza da Despesa 33.90.30 – constante do orçamento de 2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÃO

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

20.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

20.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA, que deverá observar o modelo constante do ENCARTE A;

20.1.3 **A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas**

21. DA ESTIMATIVA E FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS

21.1 Para fins de estimativa de preços foi consultado pregões adjudicados para os itens que compõe este Projeto Básico, como também pesquisa junto aos fornecedores, levando em consideração os preços praticados no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS GOULART**

FONTES, Coordenador(a)-Geral de Recursos Logísticos, em 28/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CARVALHEDO**

BARROS, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, em 28/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1963343** e o código CRC **6A7A9B44**.

ENCARTE "A"

Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços

Nome da empresa:

CNPJ:

Responsável pela empresa:

E-mail:

Telefone comercial:

Celular:

Endereço da empresa:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1					

Obs.:

1. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado, na forma e condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.

2. Declaramos ter pleno conhecimento e estar de acordo com todas as condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos para o fornecimento dos insumos.

3. Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4. Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. Declaramos, sob as penas da Lei, que não ultrapassamos o limite de faturamento e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Data da Proposta: __/__/____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Assinatura do responsável legal pela empresa Carimbo (ou dados de identificação)